

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0027 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0027 / 2006

DE

29/03/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

JORGE TADEU

E M E N T A:

CONCEDE A "MEDALHA ANCHIETA E O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA
CIDADE DE SÃO PAULO" A AAESP - ASSOCIAÇÃO ANTIALCOOLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 13:53:34

00000008815-38



ARQUIVADO EM 10/10/2007

Viviane J.P.

VIVIANE LESSA
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



11 0 H30 MAR 2006
AS COMISSÕES DE:

*Constituições e Justiça
Educação, Cult. e Esporte*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR JORGE TADEU MUDALEN

Folha nº 01 do proc.

Nº 27 de 06

Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

02 - PDL

02-1 727/2006

*Concede a "Medalha Anchieta e o
Diploma de Gratidão da Cidade de São
Paulo" a AAESP - ASSOCIAÇÃO
ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO e dá outras providências.*

PREJUDICADO

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA** FÉV 2007

Art. 1º - Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo a AAESP - Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade paulistana.

Art. 2º - A entrega das referidas láureas será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

JORGE TADEU MUDALEN

Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

30 MAR 2006

S.P. 42

17:22 29/03/2006 000163 - Protocolo Legislativo - SP/22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 7 a 7

Em 06/04/06

Ass: _____

Ad
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR JORGE TADEU MUDALEN

Folha nº 02 do proc.
Nº 27 de 06
Adelina Cioene - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo (AAESP) é uma entidade que reúne homens e mulheres, jovens e adultos, de todas as classes e segmentos sociais, com o intuito de combater o alcoolismo e suas trágicas conseqüências, no âmbito da família e da sociedade. Os membros da AAESP, seus recuperados, sócios e diretores, são todos ex-dependentes alcoólicos, que encontram na oportunidade de apoiar a pessoa que nos procura com este mesmo problema, a maneira de manter-se sóbrio.

A AAESP está organizada em cerca de 120 núcleos na Capital, Grande São Paulo e Interior, núcleos que se reúnem uma ou mais vezes na semana, em reuniões abertas e com entrada franca.



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56

Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-42

Folha nº 03 do proc.

Nº 27 de 06

Adelina Cione - M. Parlamentar

ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO F. 100.406

A Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo (AAESP) é uma entidade sem fins lucrativos, destinada exclusivamente ao reerguimento e reabilitação do alcoólatra e à ampla difusão dos princípios antialcoólicos. Não tem vínculo político ou religioso, e não tem preconceito de raça, cor, sexo ou posição social e congrega pessoas que tem ou tiveram problemas com a bebida alcoólica, na forma de alcoolismo crônico, habitual ou mesmo ocasional.

HISTÓRICO:

A AAESP foi fundada no dia primeiro de março de 1950, com o nome de A. A. de São Paulo, e funcionava inicialmente na rua XV de Novembro e em seguida na rua Senador Feijó. Eleita em 1951, sua primeira diretoria era assim constituída: Presidente: Sr. Álvaro Paupério; Vice-Presidente: Sr. Ajax Walter César Silveira; Secretário: Dr. Benedito Mendes dos Reis; Tesoureiro: Sr. Vitor Modesto Pedoti.

Participaram ainda da organização e instalação da entidade: Dr. Gumercindo Fleury, Dr. Jamis Ferraz Alvim, Dr. Flaminio Fávero e o sr. Santo Grasso, sendo este último o único portador da doença alcoolismo. Os demais eram idealistas que se condoíam com a situação dos alcoólatras que, na época, não tinham a quem recorrer, já que não havia entidade do gênero no país, nem mesmo Alcoólicos Anônimos.

A entidade teve seus Estatutos Sociais elaborados pelo advogado Dr. Rui M. dos Reis e foi oficializada em 20 de Dezembro de 1951. Foi reconhecida de utilidade pública em 1952 pelo Governo Estadual e em 1956 pelos governos Municipal e Federal.

No início, a AAESP peregrinou um pouco, tendo sido sediada na rua XV de Novembro, senador Feijó, Nove de Julho, neste local dividindo o espaço com a Guardinha Mirim (Casa do Pequeno Trabalhador), e tendo sido impedida de funcionar neste local, chegou a atender os interessados na rua, sob o Viaduto. Conseguiu por fim um local estável na rua Álvares Machado, onde evoluiu. Realizou o 1º Congresso Antialcoólico de 18 a 23 de Fevereiro de 1952, na Biblioteca Municipal.

REALIDADE ATUAL:

Após muita luta a AAESP conseguiu que fosse cedida pelo município a nossa sede atual, nos Baixos do Viaduto Dona Paulina s/nº. A partir de 1959 os cargos da Diretoria Executiva e todos os cargos de representação e direção da entidade começaram a ser exercidos pelos recuperados, que trabalham voluntariamente.

A entidade passou a se organizar em núcleos que fazem reuniões de divulgação da entidade e de auto ajuda para os recuperandos, no mínimo 1 vez por semana. São cerca de 106 núcleos e estão localizados em diversos bairros, principalmente da periferia, nas zonas norte, sul, leste, oeste, no ABC, em Osasco e em



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 166.775/52 - Municipal 5077/56

Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-42

04 do proc.
Nº 27 de 06

Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar

Guarulhos, além de algumas cidades do Interior. Na sede central funciona também o núcleo Centro, com reuniões aos sábados. A entidade conta ainda com um site na Internet, no endereço www.aaesp.org.br e promove anualmente oito Semanas Antialcoólicas nas diversas regiões onde tem trabalho, sendo que a sua Semana Antialcoólica Estadual realizada no mês de Outubro se encontra na 56ª edição.

Tendo, ao longo destes anos, promovido um incansável trabalho de recuperação de alcoólatras, que já beneficiou milhares de companheiros e, sem dúvida, suas respectivas famílias, a Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo tem o direito de nesta data se orgulhar da sua luta e olhar com confiança o futuro, que sem dúvida nos reserva muitas conquistas.

A AAESP ESTA COMEMORANDO 56º ANIVERSARIO.

VIVA A ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO !

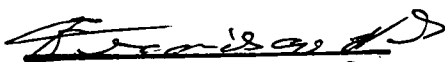
PARABÉNS A TODOS OS SEUS RECUPERADOS E DIRIGENTES

Atual diretoria executiva:

Presidente..... Francisco Neves
Vice Coordenador ... Odair Luiz da Silva
1ª Secretária Rosana Fatima dos Santos Lopes
2ª Secretária Eunice da Silva Negro
1º Tesoureiro André Bizerra da Silva
2º Tesoureiro Hélio Costa Rego
Dir. Rel. Públicas Claudemir Ignácio
Dir. Administrativo .. José Ferreira de Souza
Dir. Administrativo .. Euclides Costa Oliveira
Diretora Social Ligia Squeira

CONSELHO FISCAL

Titulares: 1º Cicero Alves de Araújo
2º Jocelino Pereira da Silva
3º Dorgival Marques Ferreira
Suplentes: 1º Elmiro Pereira da Silva
2º Orlando Pícoli
3º Eduardo Augusto Rodrigues Fernandes


PRESIDENTE EXECUTIVO
A.A.E.S.P.



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56

Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-42

Folha nº 05 do proc.
Nº 17 de 06

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ROBERTO TRIPOLI
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adelina Cione - ~~Ass.~~ Parlamentar
RF. 100.406

A AAESP – ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, vem mui respeitosamente perante a Vossa Senhoria, no cumprimento e intuito de informar a esta douta corte, que a nossa entidade conta atualmente com mais de 500.000 mil recuperados, sendo que no presente momento contamos em torno de 20.000 recuperados atuantes assistindo nossas reuniões doutrinárias em todos os quadrantes das regiões norte, sul, leste e oeste da Capital; nas região do ABCMR, Osasco, Guarulhos, Litoral e Interior de nosso glorioso estado.

Sendo só o que se apresenta para o momento, somos.

Cordialmente,

São Paulo, 20 de março de 2006.


PRESIDENTE EXECUTIVO
A.A.E.S.P.



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56

Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-42

Folha nº 06 do proc.

Nº 27 de 06

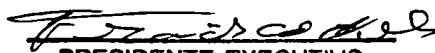
Adelina Cioque - M. Parlamentar
São Paulo, 20 de Março de 2006
RF. 100.406

Ao Excelentíssimo Senhor Roberto Tripoli
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Ref.: Anuência da Medalha José de Anchieta

A Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo, representado pelo presidente da Diretoria Executiva Sr. Francisco Neves, vem mui respeitosamente, perante esta douta corte, lisonjeada pela comenda oferecida a esta honrada casa expressar que, é com grande júbilo que aceitamos, e aproveitamos a ocasião para agradecer ao ilustre edil Vereador Sr. Jorge Tadeu, por ter em seu espírito lutador lembrando desta entidade que tanto nos enobrece.

Atenciosamente,


PRESIDENTE EXECUTIVO
A.A.E.S.P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 02-27 de 20 06 06/04/06 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

13 / 04 / 06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 13/04/06 às 17:00

10 RF/00452

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

JORGE BONDE

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 09/05/06

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO

SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/05/06 ÀS 12:00 HS

POR Jorge

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) em anexo(s) o(s) documento(s) rubricado(s)

sob nº 08 a 32 e folha de informação nº 24/8/06

[Assinatura]
SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS
R.E. 00801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de maio de 2006.

Referência: **Projeto de Decreto Legislativo nº 0027/06**

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 0027/06, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa conceder a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo a AAESP – Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo.

O projeto em comento deixou de ser instruído com o estatuto social da entidade e a ata da eleição da atual diretoria.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de ser atendida a solicitação de complementação de documentos.

Vereador **JOAO ANTONIO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Claudinéia F. P. César
Assistente Parlamentar
50ª GV - RF 27.193

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **JORGE TADEU**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

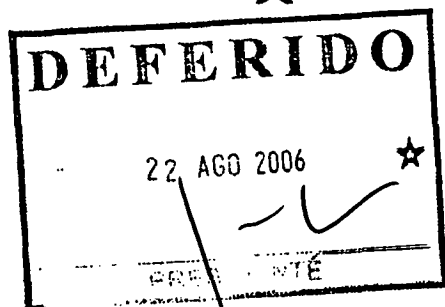
Segue(m) (instrução) (rubricado(s))
sob nº _____ e data de informação _____

cm

SOLANGE RAFAELLE DOS SANTOS
R.F. 10501
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Jorge Tadeu Mudalen



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1639/2006

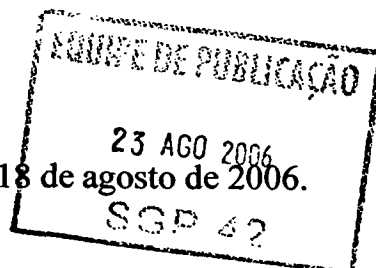
Folha nº 09 do proc.
nº 02-24 de 2006
Solenge Raimone dos Santos
RF. 10.801

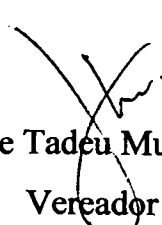
Requeiro, na forma regimental, em atenção à solicitação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, vereador João Antonio, sejam juntados aos autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 27/06 os seguintes documentos:

- Estatuto Social da AAESP – Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo;
- Ata da eleição da atual diretoria.

Aproveitando o ensejo, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2006.




Jorge Tadeu Mudalen
Vereador

A Com. de Constituição e Justiça

23.08.2006

Angela Fordin Andreoni
ANGELA FORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56
Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-42

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA A.A.S.P. EM 18/12/2005

REGISTRADO

Aos dezoito dias de dezembro de dois mil e cinco reuniu-se a assembleia geral ordinária no local da Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo na sede da entidade, nos Baixos do Viaduto Dona Paulina, s/nº Centro SP. Após o minuto de silêncio estatutário, e após convidar a fazer parte da tribuna o presidente do Conselho Deliberativo, Jonas Nilson da Mata, o presidente executivo, José Augusto de Camargo Lima, solicitou que eu, Edmur Mesquita, 1º secretário, lesse o edital de convocação da assembleia. Lido o edital que traz a ordem do dia da reunião que é a eleição, da Diretoria Executiva da AAESP para o triênio 2006-2008, José Augusto disse que alguns companheiros ligaram para justificar a ausência e solicitou a leitura da ata da assembleia anterior. Após a leitura a ata foi aprovada por unanimidade. José Augusto disse que existia uma única chapa inscrita e que a ausência de outra chapa queria dizer que se alguém discorda da chapa proposta não quer se comprometer com a entidade. Disse ainda que sendo a chapa única ele achava que a votação deveria ser por aclamação e consultou a assembleia. A proposta foi aprovada por maioria tendo votado contra dois companheiros. Jonas disse que a votação, mesmo em se tratando de chapa única, não é dispensável e comporta três possibilidades de voto: a favor, contra ou abstenção. Sendo assim ele propôs que fosse aberta a palavra a um companheiro que se posicione contra a chapa para que se manifeste e para alguém que defenda a chapa e procedendo então à votação. José Augusto disse que fariam a votação da forma mais democrática e mais transparente. Genildo, do núcleo João XXIII, disse que a proposta de Jonas conduziria a assembleia a um debate que ele considerava desnecessário, e que a posição deve ser expressa através do voto somente. Jonas disse que retirava a proposta. Gerson, da regional ABCMR, disse que deveríamos determinar a data da posse. José Augusto chamou então o presidente da chapa concorrente, Francisco Neves, que disse que a Chapa Renovação, que ele preside quer mudar a face da AAESP. Disse que estamos ficando um pouco descrentes, o que é muito ruim e que a própria ausência de outra chapa mostra que não estamos dispostos a brigar pela entidade. Disse que pretende montar mais regionais, ter diretores adjuntos mais atuantes. Disse que devemos buscar apoio de prefeitos e governador, ir atrás desses apoios. Apresentou a seguir a chapa, como consta do anexo. Disse ainda que virão outros companheiros para compor a Diretoria Executiva e que não se fará média: quem não trabalhar estará fora. Gonçalo, do núcleo Rio Pequeno, disse que estamos quase todos apoiando o Neves, mas que devemos aceitar quem discordar porque é seu direito. José Augusto disse que a chapa que disputou a eleição com ele tinha abandonado a entidade o que é lamentável, e que agora havia apenas uma chapa o que não tira a legitimidade e sim mostra união. Colocada em votação a Chapa Renovação foi eleita por unanimidade. Neves disse que a posse solene da Chapa se dará no dia 15/01/2006 e que possivelmente será num salão da Câmara Municipal. Disse ainda que a nova Diretoria Executiva vai valorizar a unificação das posturas de forma que teremos uma reunião só. Disse que devemos voltar às origens pelo lado certo. Fazer as coisas andarem com poucas e enxutas reuniões. José Augusto fez então o juramento da nova Diretoria Executiva. Neves disse que os trabalhos na sede seriam retomados no dia 03/01 e que dia 04 haverá reunião de Diretoria Executiva. A seguir José Augusto falou do prêmio que um anúncio feito para a AAESP recebeu em Cuba, que este foi o maior presente de Natal que poderíamos ter.

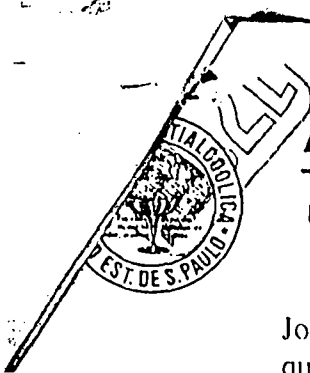
1/2



Baixos do viaduto Dona Paulina - CEP 01501-020 - Fone: 3106-0694 - São Paulo - SP.

LEONARDO AMARO RODRIGUES - Esc. Autorizado
VALOR DA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,70

1º RCPJ/SP
PRENOTADO



Folha n.º 11

de proc.

02-27

de 2006

Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Solange Ramona dos Santos

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/96-804

Inscrição Municipal: 381.421/1

2006 JUN 26 09:32:40-02

Jonas parabenizou a nova Diretoria Executiva e cumprimentou a que está saindo. Disse que a AAESP deve procurar cada vez mais parcerias e citou o caso de núcleos da Zona Norte que fecharam uma parceria com uma escola (Garcia D'Ávila) para participação no evento Escola da Família com uma palestra sobre alcoolismo na escola. Falou ainda de uma proposta de curso de alfabetização para os recuperados. Desejou a todos feliz natal e próspero ano novo. José Augusto disse que era a favor do curso que tentamos fazer na sede, mas que não foi possível. Falou das parcerias com CUT e Força Sindical e agradeceu os cartões de Boas Festas recebidos. Hélio, do núcleo Vila Nova Cachoeirinha, disse que o maior problema do nosso trabalho é a divulgação e que existem várias formas não dispendiosas de fazer isto e citou o exemplo da feira de saúde que o Lions Club promove, onde eles disponibilizam os recursos e só temos entrar com a vontade de trabalhar. José Augusto falou de um título de cidadão Pinheirense que ele recebeu ressaltando que só foi alvo desta honraria por ser o presidente da AAESP. Fernanda, do núcleo Embu das Artes, disse que já trabalhou na feira a que Hélio se referiu e disse que a mesma acontece em várias regiões da cidade e que devemos aproveitar estas oportunidades para divulgação, porque a grande imprensa dificilmente nos dará acesso, visto que a fonte de recursos que é a indústria de bebidas é muito atrativa para ela. Falou ainda das possibilidades de divulgação junto à imprensa de bairro, junto a delegacias e postos de saúde, sempre combatendo o preconceito de que os doentes alcoólicos são vítimas. José Augusto disse que Fernanda é nossa expert em imprensa e que a nova Diretoria Executiva saberá tirar partido disto. Edson Calmona, do núcleo São Caetano, parabenizou a nova Diretoria Executiva e falou da condecoração do companheiro Flávio do seu núcleo que teria lugar no dia seguinte. E não havendo mais assuntos a serem tratados e após o minuto de silêncio estatutário, José Augusto deu por encerrada a reunião. Eu, Edmur Mesquita, lavrei esta ata que segue assinada por mim e pelo presidente.

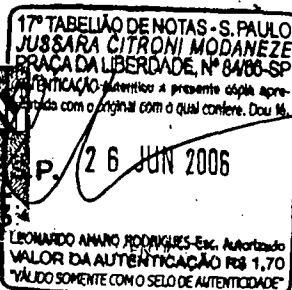
José Augusto de Camargo Lima
Presidente Executivo da A.A.E.S.P.

Edmur Mesquita
1º Secretário Executivo da A.A.E.S.P.

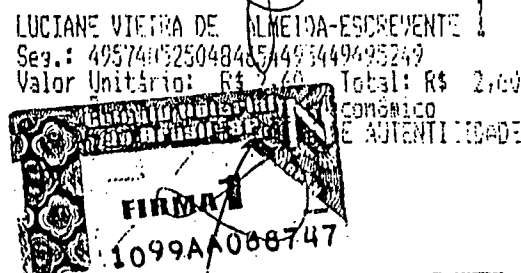
Jonas Nilsen da Matta
Presidente do Conselho Deliberativo
A.A.E.S.P.

17º TABELÃO DE NOTAS - SP
JUSSARA CITRONI RODRIGUES - TABELA
Psa. da Liberdade, 84/86 Tel. (11) 3291-2500
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
JOSE AUGUSTO DE CAMARGO LIMA (266672). Dou fé.

São Paulo 19/04/2006.
Em test. da verdade.



2/2



17º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO
 JUSSARA CITRONI MODANEZE
 PRAÇA DA LIBERDADE, Nº 84/86-SP
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia apre-
 sentada com o original com o qual contém. Dou fé.



26 JUN 2006

LEONARDO AMARO RODRIGUES - Esc. Autorizado
 VALOR DA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,70
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica**

Rua XV de Novembro, 214 - 9º andar - Tel.: 3104-8770 - São Paulo

EMOLS	78,36
ESTADO	22,03
IPESP	16,61
R.CIVIL	4,11
T.J.	4,11
TOTAL	125,82

Preparado sob nº 342310 em 05/06/2006
 Registrado e microfilmado HOJE, sob nº 324092
 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
 Anotado sob nº 12422 - A16

São Paulo, 20 de Junho de 2006.

Bel. Paulo Roberto de Carvalho Régo - Oficial
 José Eduardo Coelho de Paula Jr.

Oséias Ferreira Nobre Filho, Danilo de Moraes Oliveira
 - Oficiais Substitutos

Solos e taxas

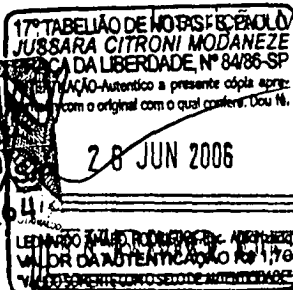
Recolhidas p/ varzea

BUTANTA
 COPIAS LTDA.



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual: 1687/52 - Municipal: 5077/56
Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-42



20 JUN 2006 000324093

REGISTRADO

Folha nº 12 de 12
nº 02-24 de 24

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.861

COMPROMISSO E POSSE

Aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e seis, conforme previsto no Artigo 24 letra "B" e 28 letra "A" do Estatuto Social da Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo, nós Diretores Executivos eleitos para o triênio 2006/2008, prestamos individualmente o seguinte compromisso solene, formalizado pelo Art. 23 do Regimento Interno da Entidade:

ASSUMO O CARGO PARA O QUAL FUI ELEITO, COMPROMETENDO-ME A EXERCER MINHAS FUNÇÕES E A CUMPRIR E A FAZER CUMPRIR AS NORMAS ESTATUTÁRIAS E DO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Presidente.....	FRANCISCO NEVES	<i>Francisco Neves</i>
Vice-Presidente.....	ODAIR LUIZ DA SILVA	<i>Odair Luiz da Silva</i>
1º Secretário.....	ROSANA FATIMA DOS SANTOS LOPES	<i>Rosana Fatima dos Santos Lopes</i>
2º Secretário.....	EUNICE DA SILVA NEGRO	<i>Eunice da Silva Negro</i>
1º Tesoureiro.....	ANDRÉ BIZERRA DA SILVA	<i>André Bizerra da Silva</i>
2º Tesoureiro.....	HÉLIO COSTA REGO	<i>Helio Costa Rego</i>
Dir. Rel. Públicas....	CLAUDEMIR IGNÁCIO	<i>Claudemir Ignácio</i>
Dir. Administrativo..	JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	<i>Jose Ferreira de Souza</i>
Dir. Bibliotecário.....	EUCLIDES COSTA OLIVEIRA	<i>Euclides Costa Oliveira</i>
CONSELHO FISCAL		
Titulares:	1º CICERO ALVES DE ARAÚJO	<i>Cicero A. de Araujo</i>
	2º JOCELINO PEREIRA DA SILVA	<i>Joelino Pereira da Silva</i>
	3º DORGIVAL MARQUES FERREIR	<i>Dorgival Marques Ferreira</i>
Suplentes:	1º ELMIRO PEREIRA DA SILVA	<i>Elmirio Pereira da Silva</i>
	2º ORLANDO PICOLI	<i>Orlando Picoli</i>
	3º EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES FERNANDES	<i>Eduardo A. N. Fernandes</i>

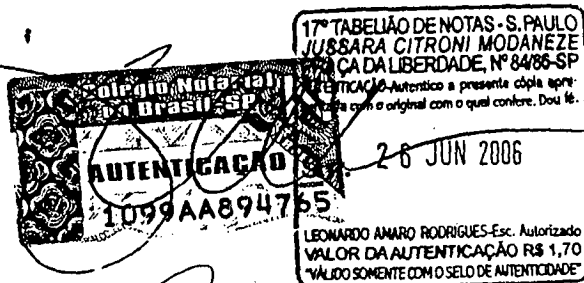
TERMO DE OFICIALIZAÇÃO E POSSE

Eu, JONAS NILSON DA MATTA, Presidente do Conselho Deliberativo da Entidade, usando das Atribuições a mim conferidas, declaro empossada a DIRETORIA EXECUTIVA da ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para o triênio 2006/2008.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2006.

Jonas Nilson da Matta
Presidente do Conselho Deliberativo

Solange Rainone dos Santos
Presidente Executivo da A.A.E.S.P.



17º TABELÃO DE NOTAS - SP
 JUSSARA CITRONI MODANEZE - TABELIA
 Pça. da Liberdade, 84/86 Tel. (11) 3291-2500
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
 FRANCISCO NEVES (303034), Dou fê.
 São Paulo 19/06/2006.
 Em test., _____ da verdade.



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica**

Rua XV de Novembro, 244 - 8º andar - Tel.: 3104-0770 - São Paulo

EMOLS	24,76	Prenotado sob nº	342311	em	05/06/2006
ESTADO	7,03	Registrado e microfilmado HOJE, sob nº	324093		
IPESP	5,21	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R. CIVIL	1,31	Anotado sob nº	12422	Até	
T.J.	1,31				
TOTAL	39,62				

São Paulo, 20 de junho de 2006.

Bel. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

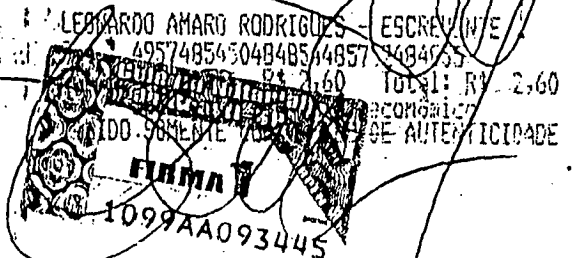
José Eduardo Coelho de Paula Jr.

Oséias Ferreira Nobre Filho, Danilo do Moraes Oliveira

Oficiais Substitutos

Selos e Inxns

Recallidos p/ verbo

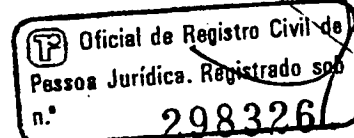


**BUTANTA
 COPIAS LTDA**



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56
Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-42



Folha n.º 13 de proc.
n.º 02-24 de 1906

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801



ESTATUTOS SOCIAIS



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56
Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-42



Folha n.º 14 de 14
n.º 02-27 de 2006

Solange Rainoldos Santos
RF. 10.801

PREÂMBULO

Nós, sócios (as) contribuintes da Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo, reunidos em Assembléia Geral regularmente convocada, com a finalidade de alterar parcialmente os Estatutos Sociais da Entidade, a fim de adequá-los ao novo Código Civil, lei n.º 10.406, de 10/01/2002 e às atuais necessidades desta Associação e de seus recuperados (as), proporcionadas pela sua expansão e pelas próprias mudanças da sociedade, aprovamos, sob a proteção de Deus, os presentes Estatutos Sociais da Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo.

FUNDADORES:

ALVARO PAUPÉRIO
AJAX WALTER CÉSAR SILVEIRA
BENEDITO MENDES DOS REIS
VITOR MODESTO PEDOTI
GUMERCINDO FLEURI
JAMES FERRAZ ALVIM
FLAMINIO FÁVERO
SANTO GRASSO

FUNDADA EM 01 DE MARÇO DE 1950.



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56
Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-42



CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º – A Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo (AAESP), Entidade civil e pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP – Baixos do Viaduto Dona Paulina, s/nº - é uma sociedade filantrópica, sem fins lucrativos, sem distinção de sexo, raça, cor, posição social, sem vínculo político nem religioso, e não distribui dividendos ou partes de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto, fundada em 1º de março de 1950 por prazo de duração indeterminado.

Art. 2º – São seus objetivos precípuos, a serem cumpridos pela forma e sob as condições previstas nestes Estatutos Sociais:

- a. Ampla difusão dos princípios antialcoólicos, por todos os meios convincentes, através de campanhas de qualquer natureza de combate ao alcoolismo.
- b. Dispensar tratamento ao alcoólatra, por meio de assistência moral, social, reeducação mental e higiênica, visando reabilitá-lo e restitui-lo à família, à sociedade e à Pátria, tomando-o útil a si mesmo e a seus semelhantes.
- c. Manter contato com os recuperados (as), quando estes se afastarem das reuniões, no sentido de incentiva-los a prosseguir no caminho certo que adotaram, repudiando a embriaguez.
- d. Quando a situação da Entidade permitir, providenciar assistência médico/hospitalar, biblioteca apropriada e outros recursos que possibilitem o melhor atendimento ao doente alcoólatra, associado (a) ou não associado (a).
- e. Manter quantos departamentos forem necessários, dentro das possibilidades, para melhorar o desempenho dos objetivos supra-mencionados.
- f. Quando for de interesse da AAESP, manter intercâmbio ou fazer parcerias com entidades congêneres, setores públicos ou da sociedade civil, para melhorar ou complementar o seu trabalho.

Art. 3º – São Símbolos da Entidade:

- a. A Bandeira padronizada, representada pelas cores AZUL E BRANCA, contendo no centro o logotipo da Entidade em PRETO, conforme desenho da capa destes Estatutos Sociais, o qual não poderá ser alterado.
- b. O Hino, intitulado “Excelsa é a Vitória”, de autoria de Donato e Diva Bernardes

Art. 4º – São considerados vínculos e/ou formalidades:

- a. O voto de abstinência, feito quando do ingresso na Entidade, composto das seguintes palavras: “AO INGRESSAR NA ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROMETO, COM A AJUDA DE DEUS, FAZER TODOS OS ESFORÇOS PARA ME ABSTER DE TODA E QUALQUER BEBIDA ALCOÓLICA, RECONHECENDO SER ELA A RESPONSÁVEL PELA RUÍNA E MISÉRIA DO MEU SER, DO MEU LAR E DE MINHA PÁTRIA, ASSIM EU PROMETO.”



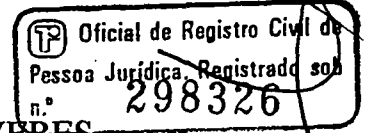
Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 15077/56
Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-42

- b. O minuto de silêncio, obrigatório no início e término de toda e qualquer reunião, durante o qual cada um faz espontaneamente sua oração, uma vez que a Entidade não tem cunho religioso.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES



Art. 5º – O quadro social da Entidade é constituído por um número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, sem discriminação de raça, cor, nacionalidade, condição social, crença religiosa, política, ou qualquer outra antifraterna discriminação, distinguidos em duas categorias:

- FUNDADOR** – É todo aquele que assinou a Ata de fundação da Entidade.
- CONTRIBUINTE** – É todo aquele que, após 3 (três) meses do voto de ingresso, mantendo-se em completa abstinência e freqüentando regularmente as reuniões de tratamento, quiser participar do quadro social.

Art. 6º – São direitos os associados (as):

- Receber os benefícios destes Estatutos Sociais.
- Participar em debates e decisões das Assembléias Gerais, podendo votar, se pertencente à categoria de contribuinte.
- Após seis meses de ingresso no quadro social, na categoria de contribuinte, ser votado para cargo eletivo, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias e enquadrado nos artigos 22º, 23º, § 1º e 2º do 30º e § 3º do 54º.
- Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando devidamente fundamentada esta sua pretensão e julgada necessária à salvaguarda dos interesses da Entidade, em petição à Diretoria Executiva, subscrita por no mínimo 50 associados (as) quites com suas atribuições sociais.
- Requerer a convocação da Assembléia Geral, com metade mais um dos associados (as), nas mesmas condições do item anterior, se o fato fugir da alçada do Conselho Deliberativo.

§ único - O sócio fundador não pode votar nem ser votado, podendo participar das Assembléias Gerais apenas como assistente.

Art. 7º – São deveres do associado (a):

- Observar e cumprir as disposições destes Estatutos Sociais, do Regimento Interno, bem como as resoluções da Diretoria Executiva.
- Manter conduta pessoal exemplar, no que tange à moralidade, fraternidade e solidariedade.
- Comparecer às Assembléias Gerais e participar das mesmas.
- Defender o bom nome da Associação, bem como divulgá-la onde quer que seja e por todos os meios possíveis, sendo comunicado à sede central, exceto publicação de livros, caso em que deverá ter autorização da Diretoria Executiva.
- Pagar em dia as contribuições referidas no artigo 12º.
- Exercer com dedicação os cargos para os quais for eleito ou nomeado, sem receber qualquer tipo de remuneração vantagens ou benefícios.



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56

Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-42

RF 10.851/56
Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica, Registrado sob
n.º 298326

g. Assistir regularmente as reuniões doutrinárias do seu núcleo de origem para fazer jus às condecorações.

§ único - Os recuperados (as) não sócios (as) têm o dever de respeitar e cumprir o que determinam as letras "a", "b", "d" e "g" deste artigo.

Art. 8º - Perderá os direitos de associado (a) aquele que:

- Solicitar sua exclusão do quadro social da Entidade.
- Atrasar por mais de seis meses o recolhimento da mensalidade conforme o que estabelece o artigo 12º destes Estatutos Sociais.
- Praticar atos ofensivos à honra alheia, a injúria, a calúnia ou a difamação.
- Praticar o assédio sexual (inclusive os familiares) no âmbito das dependências da Entidade.
- Promover o descrédito da Entidade, por qualquer forma ou meio, desrespeitado os objetivos desta.
- No recinto da sede central, núcleo, sede de regional ou onde a AAESP se fizer representar oficialmente, não proceder com urbanidade para com os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, e consócios (as).
- Desviar dinheiro ou bens pertencentes a AAESP, apurado através de processo administrativo. Se necessário para salvaguardar os interesses da Entidade, serão tomadas medidas judiciais.
- Praticar ou concorrer para a prática do racismo (de qualquer espécie) contra membros da Entidade.
- Praticar a simulação, ou seja, quando houver declaração, confissão, condição de cláusula não verdadeira, má fé ou desvio de finalidade.
- Discriminar qualquer recuperado (a) por motivo de preferência sexual.

§ 1º - O associado (a) excluído nos termos das letras "a" e "b" só poderá ser readmitido no quadro social observando-se o que consta do artigo 5º, letra "b" destes Estatutos Sociais, não contando o tempo anterior do associado (a).

§ 2º - O associado (a) excluído por estar incurso na letra "c" só poderá ser readmitido se for considerado reabilitado pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 3º - A Diretoria Executiva tem autoridade para agravar ou não as sanções previstas nas letras "b" e "c".

§ 4º - Todo o recuperado (a), sócio (a) ou não, que incorrer em qualquer uma das letras "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", será excluído da Entidade.

§ 5º - O associado (a) excluído (a) que exerce função administrativa deverá ser afastado do cargo até que o caso seja julgado em definitivo, caso haja apelação.

§ 6º - O associado (a) excluído (a) nos termos das letras "a" e "b", continua como recuperado (a), com direito a receber condecorações e ao uso da palavra em tribuna. Os demais excluídos perdem este direito.

§ 7º - O ato da exclusão é competência da Diretoria Executiva.

Art. 9º - O sócio (a) eliminado deverá devolver a carteira social e, se for o caso, os demais pertences da Entidade. O não cumprimento será comunicado aos órgãos competentes para as devidas providências.

Art. 10º - Além da perda de direitos, o sócio (a) eliminado (a) não poderá reclamar qualquer quantia que tenha entrado para os cofres da Entidade.



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 507/56
Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-12

RE. 10.861/00
Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Registrado sob
n.º 298326

Art. 11º – A perda dos direitos de associado (a) será comunicado por escrito, pela Diretoria Executiva ao atingido, ao qual assiste o direito de recorrer à mesma. Se denegado, caberá apelação ao Conselho Deliberativo, cuja decisão será irrevogável.

§ único – Também caberá recurso ao não associado (a) que, por qualquer motivo, se considerar injustificado.

CAPÍTULO III DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 12º – Para a manutenção da Entidade é estabelecida uma contribuição da parte de todos os associados (as) da categoria de contribuinte, que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual, a qual deverá ser paga dentro do mês a que se referir, ou antecipadamente, no primeiro mês do trimestre, semestre ou ano relativo, correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do salário mínimo vigente por mês.

Art. 13º – A contribuição mensal de que trata o artigo anterior será repassada parcialmente à sede central, pelos núcleos, para cobrir parte do previsto no artigo 16º.

§ único – Para controle interno, esse repasse chamar-se-á “Taxa de Manutenção” e será estipulado nas reuniões mensais dos núcleos com a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 14º – O patrimônio é constituído pelos bens móveis e imóveis que a Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo, suas diretorias regionais e núcleos possuam ou venham a possuir, representando o ATIVO e PASSIVO da Entidade.

CAPÍTULO V DA RECEITA E DESPESAS

Art. 15º – Constituirá a receita:

- a. As subvenções dos poderes públicos.
- b. As contribuições e doações dos sócios (as).
- c. Donativos e legados em dinheiro de pessoas físicas ou jurídicas.
- d. Juros de depósitos bancários ou de outra natureza.
- e. Rendas eventuais.

§ 1º – As subvenções e convênios que gerem necessidade de prestação de contas só serão válidos se autorizados pela Diretoria Executiva. Subvenções que sejam obtidos por núcleos ou regionais passarão pela aprovação e assinatura da Diretoria Executiva, a qual também



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Folha n.º 17
n.º 02-24
RF, 10.801

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56
Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-42

receberá as prestações de contas eventualmente necessárias e, depois de aprovadas, as encaminhará a quem de direito.

§ 2º - Somente a Diretoria Executiva pode emitir recibos de doações. A aplicação destas doações deve ser registrada em Livro - Caixa.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá instituir uma taxa de administração a ser cobrada de convênios que gerem prestação de contas e que exijam serviço profissional de contador, bem como assessoria jurídica.

Art. 16º - Constituição despesas:

- Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados e gastos indispensáveis à manutenção da Entidade.
- Conservação dos bens da mesma.
- Aquisição de materiais de expediente.
- Custeio de festas e recepções.
- Gastos com publicidade.
- Gastos eventuais.



CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Art. 17º - A AAESP tem como órgãos diretivos:

- Assembleia Geral.
- Conselho Deliberativo.
- Diretoria Executiva.

§ 1º - Como órgão fiscalizador:

O Conselho Fiscal

§ 2º - Como órgão consultivo:

O Conselho de Ética e Disciplina.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral, poder superior e soberano da Entidade, será constituída tão somente pelos associados (as) da categoria de contribuinte.

Art. 19º - A Assembleia Geral se reunirá ordinária e extraordinariamente, a saber:

- ORDINARIAMENTE, de três em três anos, no mês de dezembro, para eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes, e anualmente, no mês de março, para aprovar as contas da Diretoria Executiva.
- ORDINARIAMENTE, de quatro em quatro anos, no mês de Junho, para eleger os membros do Conselho Deliberativo.



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56
Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-42

receberá as prestações de contas eventualmente necessárias e, depois de aprovadas, as encaminhará a quem de direito.

§ 2º – Somente a Diretoria Executiva pode emitir recibos de doações. A aplicação destas doações deve ser registrada em Livro - Caixa.

§ 3º – A Diretoria Executiva poderá instituir uma taxa de administração a ser cobrada de convênios que gerem prestação de contas e que exijam serviço profissional de contador, bem como assessoria jurídica.

Art. 16º – Constituição despesas:

- a. Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados e gastos indispensáveis à manutenção da Entidade.
- b. Conservação dos bens da mesma.
- c. Aquisição de materiais de expediente.
- d. Custeio de festas e recepções.
- e. Gastos com publicidade.
- f. Gastos eventuais.



CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Art. 17º – A AAESP tem como órgãos diretivos:

- a. Assembléia Geral.
- b. Conselho Deliberativo.
- c. Diretoria Executiva.

§ 1º – Como órgão fiscalizador:

O Conselho Fiscal

§ 2º – Como órgão consultivo:

O Conselho de Ética e Disciplina.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º – A Assembléia Geral, poder superior e soberano da Entidade, será constituída tão somente pelos associados (as) da categoria de contribuinte.

Art. 19º – A Assembléia Geral se reunirá ordinária e extraordinariamente, a saber:

- a. ORDINARIAMENTE, de três em três anos, no mês de dezembro, para eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes, e anualmente, no mês de março, para aprovar as contas da Diretoria Executiva.
- b. ORDINARIAMENTE, de quatro em quatro anos, no mês de Junho, para eleger os membros do Conselho Deliberativo.



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 6077/56
Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-72

Carta Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Registrado sob
n.º 298326

c. EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que regularmente convocada, para tomar conhecimento e decidir sobre todo e qualquer assunto que exceda às alçadas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ único – Incluem-se neste item as alterações estatutárias, total ou parcial, bem como a recomposição do Conselho Deliberativo, isto após um ano da eleição mencionada na letra “b” deste artigo.

Art. 20º – A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado pela imprensa local e afixado em local visível na sede central.

§ 1º – Da convocação deverá constar a ORDEM DO DIA, não podendo, na mesma, serem tratados assuntos não constantes da pauta.

§ 2º – A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da Entidade, ou pelo Vice-Presidente ou pelo 1º Secretário, ou na falta destes, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na falta de todos eles, por quem for aclamado pelos assembleístas.

Art. 21º – A Assembléia reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados (as) com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 1º – Haverá um livro especial para registro de presença dos sócios (as).

§ 2º – Não será permitida a representação de sócio por procuração.

§ 3º – Será guardado UM MINUTO DE SILÊNCIO, conforme mencionado no artigo 4º letra “b”.

§ 4º – Para as deliberações a que se referem a destituição de administradores e reforma estatutária, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 22º – O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo 30 (trinta) membros e no máximo um representante para cada núcleo oficializado, com igual número de suplentes e constituirá órgão de deliberação e representação dos associados (as), sendo integrado por pessoas maiores de vinte e um anos de idade e alfabetizadas.

§ único – Para ser conselheiro, o associado (a) deverá contar com mais de um ano no quadro social, enquanto seu Presidente e Secretário somente serão escolhidos dentre os sócios (as) com mais de dois anos de associados (as).

Art. 23º – Somente poderão fazer parte do Conselho Deliberativo os sócios (as) em pleno gozo de seus direitos sociais, não podendo participar simultaneamente de outros cargos dentro da Diretoria Executiva.

§ único – Diretorias Regionais e de Núcleos, por não se constituírem cargos de representação, não se enquadram no previsto neste artigo, exceto nos casos previstos no artigo 36º, letra “g”.

Art. 24º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- Respeitar as disposições destes Estatutos Sociais, sendo o único órgão com poderes para resolver os casos omissos do mesmo.
- Analisar, aprovar e encaminhar à Assembléia Geral as chapas de candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, a cada período de três anos, conforme o disposto no artigo 19º, letra “a”, destes Estatutos.

[Assinatura]



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56
Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-42

RE 10.567/56
Oficial de Registro Civil
Pessoa Jurídica Registrada em
n.º 298326

- c. Examinar previamente as fichas dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- d. Dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes, em data a ser combinada com os diretores eleitos em Assembléia Geral, para uma gestão de três anos.
- e. Encaminhar para decisão da Assembléia Geral a destituição de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- f. Propor à Assembléia Geral quaisquer reformas dos Estatutos Sociais.
- g. Decidir a respeito de todas as medidas que venham gravar ou alienar o patrimônio da AAESP, inclusive a aquisição de bens imóveis.
- h. Deliberar, se for o caso, sobre os atos da Diretoria Executiva relativos a recursos de associados (as) e não associados (as).
- i. Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos em nome da AAESP, para atendimento dos objetivos desta.
- j. Escolher entre os membros eleitos, um Presidente e um Secretário para dirigirem os trabalhos durante a gestão.

§ único – Para as deliberações a que se referem às letras “g” e “i” deste artigo são necessários 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 25º – O Conselho Deliberativo terá um presidente e um Secretário, escolhidos conforme a letra “j” do artigo anterior, sendo os demais denominados “Conselheiros”, e só terá poder de decisão quando reunido com fins específicos.

§ 1º – O Secretário substitui o Presidente em suas ausências e, por sua vez, será substituído por qualquer conselheiro que para tal for aclamado.

§ 2º – Nenhum membro do Conselho Deliberativo, nem mesmo seu Presidente ou Secretário, tem autonomia para tomar decisões isoladamente, podendo apenas orientar quando solicitados.

Art. 26º – Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição para qualquer um deles, mais de uma vez.

Art. 27º – Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo devidamente justificado, sendo automaticamente substituído pelo respectivo suplente, e, não havendo substituto, o cargo ficará vago até nova reestruturação do quadro, prevista no § único do artigo 19º.

Art. 28º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a. ORDINARIAMENTE, no mês de fevereiro de cada ano, para apreciar e encaminhar à Assembléia Geral os relatórios anuais da Diretoria Executiva e, trienalmente, no mês de novembro, para analisar, aprovar e encaminhar à Assembléia Geral as chapas de candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.
- b. EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que regularmente convocado, para deliberar sobre qualquer um dos itens do artigo 24º.

Art. 29º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por meio de avisos a seus membros com antecedência de 15 (quinze) dias e, em caso de comprovação da urgência, apenas 5 (cinco) dias:

- a. Pelo seu Presidente.
- b. Pela Diretoria Executiva.



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

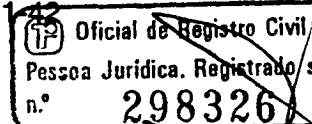
Folha n.º 23 de 23 pág.

02 - 24 - 06

Antônio Raimundo dos Santos

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56

Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-43



- c. Pelo Conselho Fiscal.
d. Por 1/3 (um terço) de seus próprios membros, ou conforme o previsto no artigo 6º, letra "d".

§ 1º - As reuniões terão validade, em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, desde que seja superior à metade do mínimo previsto no artigo 22º e respeite o § único do artigo 24º.

§ 2º - Em qualquer reunião do Conselho Deliberativo a forma de votação para a tomada de decisões será o voto secreto ou por aclamação.

§ 3º - Do que for tratado nas reuniões será lavrada ata em livro próprio, pelo Secretário do Conselho Deliberativo, ou por quem o substituir, que a assinará juntamente com o dirigente da reunião.

§ 4º - As decisões tomadas deverão ser comunicadas à Diretoria Executiva dentro de 5 (cinco) dias úteis.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º - A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um Diretor Administrativo, Diretor de Relações Públicas e um Diretor Bibliotecário.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, podendo os mesmos ser reeleitos apenas uma vez. Os demais diretores serão nomeados pelo Presidente, conforme artigo 36º, letra "f".

§ 2º - Para os cargos até 2º tesoureiro os candidatos deverão contar com mais de 2 (dois) anos como associados (as), enquanto para os demais cargos, bem como os previstos no próximo §, bastará 1 (um) ano de ingresso no quadro social.

§ 3º - Poderá ser criado um quadro de "Diretores Adjuntos", para a sede central a serem nomeados pelo Presidente da Entidade, com funções específicas a critério da Diretoria Executiva, bem como departamentos feminino, infanto-juvenil e outros, visando o aprimoramento dos trabalhos da Entidade.

§ 4º - As regionais e os núcleos poderão criar departamentos feminino, infanto-juvenil e outros, nos termos do § anterior, devendo comunicar à Diretoria Executiva.

Art. 31º - São Atribuições da Diretoria Executiva, entre outras:

- Gerir e administrar a Entidade como um todo.
- Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, o Regimento Interno e as determinações ou resoluções do Conselho Deliberativo.
- Prestar contas anualmente, conforme artigo 19º, letra "a".
- Elaborar o Regimento Interno, Regulamento de Regionais, Normas de direção de reunião e mestre de cerimônia, Normas de diretores de núcleos e de semanas Antialcoólicas.
- Solicitar parecer dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Ética e Disciplina, quando julgar necessário.



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Folha n.º 24
02 - 27
06
Boatanga, Raimundo dos Santos

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 50/4/56, 1

Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-42

12) Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Registrado sob
n.º 298326

- f. Reunir-se mensalmente, bem como todas as vezes que algum motivo justificar tal fato, podendo ser convocada por seu Presidente por via oral ou telefônica, conforme urgência.
 - g. Examinar balanços e balancetes apresentados pelo tesoureiro ou por quem de direito.
 - h. Destituir dos respectivos cargos diretores regionais e de núcleos, quando houver comprovação de fatos que justifiquem esta medida.
 - i. Deliberar e responder por escrito ou por meio de circular, quando for de interesse geral, no prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta, a denúncia ou queixa interposta por qualquer recuperado (a), núcleo ou regional, que tiver seus direitos violados ou cerceados, a não ser nos casos e pela forma previstos nestes Estatutos Sociais.
 1. Os prazos acima descritos passam a contar da data do protocolo.
 2. Mesmo que a data do protocolo coincida com o término do mandato, a nova diretoria deverá cumprir com os prazos estabelecidos de acordo com o que dispõe a letra "i" deste artigo.
 - j. Prestar assessoria à Diretoria Executiva eleita para suceder-lá, durante um prazo de 30 (trinta) dias após o término de seu mandato, a fim de garantir a normalidade da transição administrativa.
 - k. Afastar do respectivo cargo qualquer diretor, inclusive o Presidente, ou qualquer membro do Conselho Fiscal, quando fato grave justificar tal providência, comunicando ao Conselho Deliberativo, para encaminhamento à Assembléia Geral, para julgamento e decisão.
- § 1º - É obrigatório o comparecimento de todos os diretores às reuniões, salvo motivo plenamente justificado, caso contrário implicará no afastamento do elemento após a terceira falta a critério da Diretoria Executiva.
- § 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.
- § 3º - Do que for tratado nas reuniões será lavrada Ata em livro próprio.

DA QUEIXA OU DENÚNCIA

Art. 32º - A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato ocorrido, com todas as circunstâncias, a qualificação do acusado (a) ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo (a) e, quando necessário, o rol de testemunhas.

Art. 33º - Da decisão caberá ao apelante interpor recurso, por agravo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de trinta dias, por petição que conterá:

- a. A exposição do fato e do direito.
- b. As razões do pedido de reforma da decisão.

Art. 34º - A nulidade da denúncia ou queixa ocorrerá por ilegitimidade, quando o autor da denúncia ou queixa não for identificável.

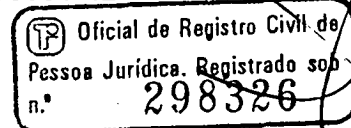
Art. 35º - Salvo a hipótese da má-fé, a parte reclamante não será prejudicada pela interposição do recurso agravante.



Folha n. 25
02 - 27

Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56
Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-42



DOS CARGOS EXECUTIVOS

Art. 36º – Compete ao Presidente, entre outras atribuições:

- a. Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.
- b. Presidir Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria Executiva, reuniões comemorativas e de diretores de núcleos.
- c. Autorizar despesas, contratar e demitir empregados, bem como fixar seus vencimentos.
- d. Emitir e endossar cheques e movimentar contas bancárias e outras, juntamente com o 1º tesoureiro.
- e. Autenticar, com sua rubrica, todos os livros de atas, procedendo ao seu termo de abertura e encerramento.
- f. Escolher e nomear os demais membros da Diretoria Executiva, bem como os diretores dos departamentos que forem criados.
- g. Delegar poderes de representação para que os diretores regionais ou de núcleos que estejam fora do município de São Paulo possam representar a AAESP junto às autoridades locais.
- h. Apresentar relatórios de sua gestão, no final de cada ano social, a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal.

§ único – O Presidente, como representante legal da Entidade, tem a faculdade de convocar tanto o Conselho Deliberativo como a Assembléia Geral, quando algo inadiável justificar tal procedimento. Nesse caso, a convocação poderá ser com antecedência de apenas 10 (dez) dias para a Assembléia Geral e para o Conselho Deliberativo, observar o disposto no artigo 29º.

Art. 37º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimento.

Art. 38º – Compete ao 1º Secretário:

- a. Redigir as atas das Assembléias Gerais e das reuniões de diretoria.
- b. Organizar e custodiar o arquivo e o fichário dos associados (as).
- c. Redigir a correspondência e expediente.

Art. 39º – Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º secretário e substituí-lo em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 40º – Compete ao 1º Tesoureiro:

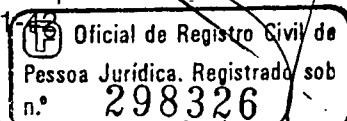
- a. Escriturar o movimento financeiro ou acompanhar quando feito por terceiros credenciados pela Diretoria Executiva.
- b. Cuidar das arrecadações previstas no artigo 15º.
- c. Efetuar todos os pagamentos previstos no artigo 16º, além de outros devidamente autorizados pelo Presidente da Entidade, mediante comprovantes.
- d. Depositar em estabelecimentos de crédito, em nome da Entidade, as importâncias que ultrapassarem de um salário mínimo vigente na Região.
- e. Apresentar balanços e balancetes a serem examinados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- f. Praticar, em conjunto com o Presidente, os atos do artigo 36º letra “d”.

**Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo**

Cidade de Raimundo dos Santos

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 85775621

Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001



Art. 41º – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 42º – Compete ao Diretor Administrativo:

- Zelar pela conservação do patrimônio da Entidade, mantendo um livro de inventário do mesmo, através do qual deverá manter a Diretoria Executiva a par de toda e qualquer ocorrência.
- Comunicar com antecedência as modificações de vulto, ou imediatamente, quando se tratar de fato consumado.
- Escriturar, em Livro Diário todas as operações financeiras realizadas pela Entidade, diretamente, ou através de guarda-livro indicado pela Diretoria Executiva, fornecendo-lhe os dados.
- Arquivar, em original ou por cópia, se necessário autenticar, todos os documentos que comprovem os lançamentos no livro Diário.

Art. 43º – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- Ser o executor das promoções sociais entre a Entidade e terceiros.
- Manter intercâmbio com associações congêneres e contatos com outras instituições filantrópicas.
- Promover programas destinados à divulgação da Entidade e seminários de estudos, bem como manter contatos com conferencistas, no sentido de obter colaboração.
- Apresentar relatório anual à Diretoria Executiva, para ser incorporado ao relatório geral.

Art. 44º – Compete ao Diretor Bibliotecário:

- Zelar pela manutenção, catalogação e conservação de tudo o que se referir ou pertencer ao seu setor.
- Apresentar, anualmente, relatório pormenorizado de suas atividades.
- Providenciar todo o material essencial, e devidamente autorizado pela Diretoria Executiva, para o bom desempenho do seu objetivo.
- Manter contatos com editoras sobre novos lançamentos relacionados com assuntos de interesse da Entidade.
- Esforçar-se pela obtenção graciosa de obras edificantes, para maior enriquecimento da biblioteca.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de três anos, cujo término deverá coincidir com o da Diretoria Executiva.

§ único – Não haverá reeleição para os membros desse órgão.

Art. 46º – Incumbe ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições:

- Examinar, mensalmente, todas as operações e contas da Diretoria Executiva, inclusive livros e papéis de caixa, dando parecer por escrito.
- Dar parecer escrito sobre as atividades do exercício, tomando por base o balanço e as contas da Diretoria Executiva.
- Manifestar-se sobre os assuntos para os quais for consultado, aprovando, se for o caso.



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56/01

Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-74

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica Registrada sob
n.º 298326

- d. Participar das reuniões da Diretoria Executiva para se manter a par dos acontecimentos.

DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 47º – O Conselho de Ética e Disciplina terá a seguinte composição:

- O Vice-Presidente da Entidade.
- O 1º ou o 2º Secretário Executivo.
- Mais três membros da Diretoria Executiva, designados pelo Presidente.
- O Secretário do Conselho Deliberativo.
- Mais três membros do Conselho Deliberativo, eleitos em reunião deste Conselho.

Art. 48º – Compete ao Conselho de Ética e Disciplina receber, examinar e devolver à Diretoria Executiva com parecer por escrito, toda denúncia ou queixa interpostas por recuperados (as), sócios (as) ou não, núcleos ou regionais, cuja deliberação mereça o parecer deste órgão, a critério da Diretoria Executiva, ou por apelação do denunciante ou denunciado, tendo prazo de sessenta dias para esse parecer, contados a partir do recebimento do processo, pelo Conselho, mediante protocolo.

CAPÍTULO VII DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 49º – São consideradas dependências da ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO tudo que esteja vinculado à direção central, a saber:

- As regionais.
- Os núcleos.
- Ou onde a AAESP estiver oficialmente representada.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES: DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 50º – Na Assembléia Geral que tiver de se eleger os membros do Conselho Deliberativo, total ou parcialmente, a forma de votação será secreta ou por aclamação, a juízo dos próprios assembleístas.

§ único – Qualquer que seja a forma adotada, ficará a cargo da própria Assembléia a faculdade de decidir a maneira de proceder, desde que não se contrarie nenhum item destes Estatutos Sociais.

Art. 51º – O prazo para apresentação dos candidatos ao Conselho Deliberativo para os fins previstos no artigo anterior será de trinta dias antes da reunião da Assembléia Geral e deverá ser obedecido o seguinte critério: Um representante para membro efetivo e um para suplente,



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Solange Raimone dos Santos

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5072/50

Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-12

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Registrada sob
n.º 298326

previamente selecionados pelos demais companheiros do núcleo de origem, por votação e observando os preceitos dos artigos 22º e 23º.

Art. 52º - A posse dos conselheiros será feita no ato da eleição, e os mesmos se reunirão em seguida para tratarem do ato previsto no artigo 24º letra "j".

§ único - Só serão eleitos e empossados os membros efetivos presentes, os quais somente poderão ser representados pelos seus suplentes após a 1ª reunião.

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 53º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos como o previsto no artigo 19º - letra "a", juntamente com os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, obedecendo as seguintes normas:

- A chapa, ou chapas, contendo os nomes dos candidatos deverá ser entregue ao Conselho Deliberativo, via Diretoria Executiva, 30 (trinta) dias antes da reunião que avaliará as chapas, conforme artigo 24º, letra "b", e artigo 28º, letra "a"
- Deverá conter o nome, núcleo ao qual pertence, tempo de associado (a) e cargo que deseja ocupar, respeitando os preceitos do artigo 30º, § 2º.
- Os candidatos ao Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deverão contar também com mais de 2 (dois) anos no quadro associativo.
- Serão permitidas no máximo 3 (três) chapas e será eleita aquela que obtiver maior número de votos dos assembleístas.
- Eleitos e empossados, deverá ser observado o disposto no artigo 24º, letra "d".

§ único - São inelegíveis os associados (as) que por atos ou omissão tenham causado ou permitido danos à Associação ou a seus recuperados (as).

CAPÍTULO IX

DOS NÚCLEOS E REGIONAIS.

DAS DIRETORIAS DOS NÚCLEOS CONSELHOS FISCAIS E COORDENADORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 54º - As diretorias dos núcleos serão compostas no mínimo de 1 (um) Coordenador, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro ou, havendo condições, de 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador, 1 (um) 1º Secretário, 1 (um) 2º Secretário, 1 (um) 1º Tesoureiro, 1 (um) 2º Tesoureiro, 1 Diretor Administrativo e 1 Diretor de Relações Públicas, eleitos em reunião geral do núcleo, pela maioria dos votos dos recuperados (as) sócios (as) presentes na reunião, com no máximo três chapas, devendo o fato constar em ata. O mandato será de três anos, podendo qualquer um de seus membros ser reeleito apenas uma vez para o mesmo cargo

§ 1º - Havendo condições o núcleo elegerá na mesma data e para o mesmo período de mandato, o seu Conselho Fiscal, que não poderá ter menos de três conselheiros, bem como uma Coordenadora para o departamento feminino, e ainda coordenadores para outros departamentos onde existirem.



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56

Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-12

RE 10.241
Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Registrado sob
n.º 298326

§ 2º - A forma de votação será por aclamação ou voto secreto, escolhida pelos participantes da eleição.

§ 3º - Para a eleição dos candidatos deverá ser observado o seguinte:

- Para diretores e conselhos fiscais, sócios (as) do respectivo núcleo, com mais de 6 (seis) meses de associados (as).
- Para coordenadores de departamentos, sócios (as) do respectivo núcleo, também com mais de 6 (seis) meses no quadro associativo.
- Para fins destes dois itens, a não ser em casos excepcionais, devidamente autorizados pela Diretoria Executiva, deve ser considerado o tempo acima a partir da transferência, não importando o tempo de associado (a) de cada um.

§ 4º - Mesmo eleitos pelos núcleos, quaisquer candidatos poderão ter seus nomes impugnados pela Diretoria Executiva, se constatado algum fato ou condição que contrarie os Estatutos Sociais. Neste caso o núcleo será cientificado a providenciar substituto, caso contrário o cargo ficará vago, se não se tratar da composição mínima da diretoria.

Art. 55º - A posse das diretorias, conselhos fiscais e coordenadores de departamentos dos núcleos será realizada na data do aniversário de oficialização do núcleo, por um membro da Diretoria Executiva, ou na impossibilidade, ou se for julgado conveniente, por pessoa credenciada e designada pelo Presidente da Entidade. O pedido de posse deverá ser encaminhado à sede Central 60 (sessenta) dias antes da data aqui mencionada.

Art. 56º - São deveres das diretorias de núcleos:

- Cumprir e fazer cumprir, dentro de seu núcleo, estes Estatutos Sociais, o Regimento Interno e as determinações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, assim como das diretorias regionais.
- Apresentar relatório trimestral de suas atividades, bem como atas de reuniões gerais, relatório anual de patrimônio e movimento mensal de caixa, através do Secretário, Diretor Administrativo e Tesoureiro.
- Reunir mensalmente com diretores e demais recuperados (as), para deliberação sobre assuntos de interesse do núcleo e conhecimento das determinações dos órgãos superiores, devendo, inclusive, discutir sobre estes Estatutos Sociais e o Regimento Interno.
- Responsabilizar-se pelas reuniões doutrinárias do seu núcleo, inclusive pela ordem e disciplina durante as reuniões.
- Orientar os recuperados (as) de seu núcleo sobre qualquer assunto de interesse da Entidade, resolvendo as divergências que surgirem com justiça e imparcialidade, encaminhando a instância imediatamente superior o que não for possível solucionar.
- Estimular o recuperado (a) a se tornar sócio (a) da Entidade.
- Participar da reunião mensal de núcleos com a regional, quando houver, ou com a Diretoria Executiva, na sede central.
- Participar das semanas antialcoólicas de sua região.

Art. 57º - Compete ao coordenador:

- Presidir as reuniões gerais e as comemorativas de seu núcleo.
- Autorizar as despesas para manutenção do seu núcleo.
- Emitir e endossar cheques e movimentar conta bancária, se existir, juntamente com o tesoureiro.
- Rubricar livros de atas, procedendo aos termos de abertura e encerramento.



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56
Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-43

Folha nº 30
09-27-06
Solange Raimone dos Santos
Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Registrado sob
n.º 298326

DAS DIRETORIAS REGIONAIS, CONSELHOS FISCAIS E COORDENADORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 58º – Cabe à Diretoria Executiva atender à necessidade de organização e descentralização administrativa da Entidade, analisando a possibilidade de criação de novas regionais por solicitação da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais um dos núcleos de cada região.

§ 1º – As diretorias de regionais terão a mesma composição mínima das diretorias de núcleos; se necessário e havendo condições terão a mesma composição daquelas inclusive no que se refere ao § 1º do artigo 54º.

§ 2º – A eleição das diretorias regionais, Conselho Fiscal e coordenadores de departamentos dar-se-á em reunião dos sócios (as) dos núcleos da região, para um mandato de três anos, devendo a chapa ou chapas, até no máximo de 3 (três), serem encaminhadas à Diretoria Executiva 30 (trinta) dias antes da data da eleição e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§ 3º – A posse das diretorias regionais, Conselho Fiscal e coordenadores de departamentos será realizada 30 (trinta) dias após a eleição, por um membro da Diretoria Executiva, designado mediante pedido encaminhado à sede central imediatamente após a eleição.

§ 4º – Para qualquer cargo na administração regional o sócio (a) deverá ter mais de 1 (um) ano no quadro associativo.

§ 5º – Todos os núcleos da região são responsáveis pela manutenção da regional, procurando meios de financiar suas atividades.

§ 6º – A regional deverá:

- a. Ser o elo de ligação dos núcleos de sua região com a Diretoria Executiva.
- b. Manter reunião mensal de serviço com os núcleos da região, encaminhando ata da mesma à Diretoria Executiva.
- c. Participar da reunião mensal de serviço na Sede Central.
- d. Cuidar da manutenção e documentação dos núcleos e ela subordinados.
- e. Dar posse às diretorias dos núcleos da sua região, bem como participar de reunião de preparação das mesmas, na Sede Central.
- f. Promover as semanas antialcoólicas da sua região.
- g. Manter livro caixa enviando mensalmente à sede central.
- h. Representar a Entidade junto às autoridades constituídas, órgãos públicos e da sociedade civil em sua região, quando autorizado pela Diretoria Executiva.
- i. Zelar pelo cumprimento e aplicação dos Estatutos Sociais e do Regimento Interno em sua região.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59º – Ficam mantidos os títulos de sócios remidos já atribuídos pela AAESP antes da presente reforma dos Estatutos Sociais.



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Folha nº 31
nº 02 - 24
Proc. 06
Sobrinho Raimundo Cal. São Paulo
RE 5077/56
1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Registrado sob
n.º 298326

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56
Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-42

Art. 60º – A Entidade não emprestará seu nome, nem seu concurso, a finalidades que conflitem com os preceitos que dão acesso ao seu corpo social.

Art. 61º – Os associados (as) não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade, exceto se em cargos representativos.

Art. 62º – A Entidade poderá escolher seu campo de ação em todo o território Nacional, mediante a criação de NÚCLEOS E DIRETORIAS REGIONAIS, sendo obrigatória a manutenção do nome: ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, o qual não poderá ser alterado. Os Núcleos e Diretorias Regionais são subordinados à Sede Central e terão que usar, após o nome da Entidade, a denominação própria de cada um e serão regidos pelas presentes disposições estatutárias.

§ 1º – A criação de novos núcleos será regulamentada pelo Regimento Interno.

§ 2º – A diretoria regional funcionará na sede de um núcleo da Região ou, se assim convier, em local próprio, tendo o seu regulamento elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 63º – Todos os núcleos oficializados deverão encaminhar à sede central, diretamente ou através das diretorias regionais, até 31 de janeiro de cada ano, relatório completo de suas atividades no exercício anterior, inclusive movimento financeiro.

§ único – Reunidos todos os relatórios, serão encaminhados pela Diretoria Executiva aos órgãos governamentais competentes, para os devidos fins, conforme artigo 36º, letra “h”.

Art. 64º – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 65º – Os membros de diretorias e dos conselhos deliberativo e fiscal, deverão assinar Termo de Posse e prestar compromisso, formalizado pelo Regimento Interno.

Art. 66º – As atribuições e competências dos diretores e membros dos conselhos fiscais dos núcleos, bem como das diretorias regionais, no que couber, são regras gerais previstas nestes Estatutos Sociais, no Regimento Interno, Regulamento de Regionais e Normas de Reuniões e de Diretores.

Art. 67º – Qualquer diretor ou conselheiro poderá pedir demissão do cargo, mediante documento devidamente fundamentado e encaminhado ao diretor ou conselheiro a quem estiver diretamente subordinado.

§ único – O pedido deverá ser apreciado e formalizado dentro de 10 (dez) dias.

Art. 68º – Os núcleos deverão participar mensalmente de reuniões gerais com a Diretoria Executiva, para tratarem de assuntos diversos e, em especial, do que preceitua o artigo 13º e seu § único.

§ 1º – Haverá também reuniões mensais nos núcleos e nas diretorias regionais, em dias pré-determinados, para tratar de assuntos que os envolva diretamente, bem como para tomarem conhecimento das resoluções tomadas nas reuniões a que se refere este artigo.

§ 2º – Do que for discutido nestas reuniões será lavrada ata em livro próprio, por quem secretaria-la, que assinará conjuntamente com o presidente da mesa.

Art. 69º – Todo o recuperado (a), sócio (a) ou não, poderá se transferir de um núcleo para outro, observando o que dispõe o Regimento Interno.

Art. 70º – São consideradas datas comemorativas anuais:

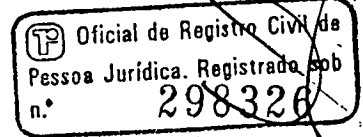
- a. O aniversário da Entidade no dia 1º de março.
- b. O dia das mães.

Heo.



Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo

Utilidade Pública - Decreto Federal: 39.493/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56
Inscrição Municipal: 381.421/1 - CNPJ: 62.521.232/0001-42



- c. O dia dos pais.
- d. O dia 7 de setembro, dia do recuperado.
- e. O dia 8 de dezembro, dia da esposa do recuperado.
- f. Confraternização de fim de ano.

§ 1º - Também são consideradas comemorativas as "Semanas Antialcoólicas" de zonas, Regionais e Estadual, inclusive datas comemorativas das comunidades locais.

§ 2º - Só podem ser hasteadas bandeiras do Brasil e do Estado e executado o Hino Nacional nos casos referentes às letras "a", "b" e § 1º deste artigo, proibido em outras datas.

Art 71º - A Entidade só poderá ser dissolvida quando a sua situação financeira de todo não permitir a sua sobrevivência. Para sua dissolução será necessário o voto da maioria absoluta, em Assembléia Geral especial dos sócios (as) remanescentes, especialmente convocada, com 30 (trinta) dias de antecedência e publicado o edital por três vezes na imprensa local.

Art. 72º - No caso de dissolução, todos os bens que a Entidade possuir serão doados a outras entidades congêneres, com personalidade jurídica e sediada nesta cidade de São Paulo ou no estado de mesmo nome.

§ único - Qualquer núcleo que tiver suas atividades encerradas deverá arrolar todos os seus bens, inclusive numerários, e encaminha-los à sede central.

Art 73º - Estes Estatutos Sociais entram em vigor na data de sua aprovação e revoga o anterior, podendo ser reformado total ou parcialmente em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal.

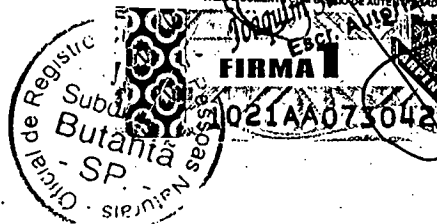
§ único - Este Estatutos Sociais foram aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 14 de Dezembro de 2003.

José Augusto de Camargo Lima
Presidente Executivo da AAESP

Dr. Rodrigo Gianni Carney
Advogado - OAB 208528

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Av. Dr. Vital Brasil, 329 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05503-001 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança s/valor econ a firma de: JOSE
AUGUSTO DE CAMARGO LIMA, a qual confere com o padrão
depositado em cartório.
São Paulo, 14 de Janeiro de 2004.
Em Testemunho da verdade.

Válido somente para autenticação
Cont. 2011730210302200629853 - Qtd 1; total 2,25



RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/08/06 ÀS 13:00 HS

POR [assinatura]

1/25/09/06 - 1330h



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica**

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - Tel.: 3104-8770 - São Paulo

EMOLS	99,32
ESTADO	28,42
IPESP	21,02
R.CIVIL	5,32
T.J.	5,32
TOTAL	159,40

Selos e taxas
Recolhidas p/ verba

Prenotado sob nº **0307027** em 10/03/2004.
Registrado e microfilmado HOJE sob nº **298326**
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado sob nº 295284

São Paulo, 12 de março de 2004

Bel. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, Oficial
Oséias Ferreira Nobre Filho, Oficial Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 33 e 34 e folha de informação nº

em 20/09/06
SOLANGE BARROSO
R.F. 10644



16 - PAR
16- 1415/2006

Folha nº 33 do proc.
nº 02 - 24 de 20 06
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0027/06.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Jorge Tadeu Mudalen, que visa conceder a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo à AAESP - Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo.

A Medalha Anchieta foi criada pelo Decreto Legislativo nº 2/73 e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo pelo Decreto Legislativo nº 7/75, ambos recepcionados pelo art. 14, inciso XIX da Lei Orgânica Paulistana.

A propositura foi encaminhada pela Subsecretaria de Apoio Legislativo, após a verificação da subscrição pelo número regimental de Vereadores, do *curriculum* detalhado do homenageado e do limite individual de concessão de honraria, figurando o proponente como primeiro signatário, conforme disposto nos artigos 348 e 349, parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Entretanto, verifica-se que não foi juntada a anuência escrita do representante legal do homenageado, nos termos do parágrafo único do art. 348 do Regimento Interno, o que deverá ocorrer até a apresentação do projeto em Plenário para votação.

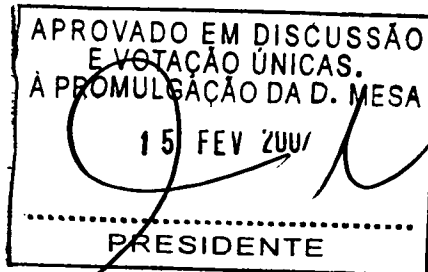
Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Decreto Legislativo proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0027/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo à AAESP - Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo à AAESP - Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade paulistana.

Art. 2º A entrega da referida láurea será efetuada em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18.10.06

Formulário de Registro Oficial

em 20 / 10 / 06

página 97 de 30

Conteúdo

SOLANGE RAÍM DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 24 / 10 / 06

SOLANGE RAÍM DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 24 / 10 / 06

R.F. 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
R.F. 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Peço Custódia

Para: *relatório*

Sel: Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 31 / 10 / 06

Obs. o prazo para manifestar-se é de 30 dias, nos termos do § 3º, artigo 62 da Lei nº 1.111/04.

À SGP-21, *oportunidade*

São Paulo, 13 / 12 / 07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 31 Em: 15 / 01 / 08

ELIANE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16- 0024/2007

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0027/06

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Jorge Tadeu, que visa dispor sobre a concessão de Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo a AAESP – Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende inegável o interesse público da matéria, razão pela qual opina no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 13/02/07

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 15/02/2007
Página(s) 46 Coluna(s) 1ª
Conferido por: [assinatura]

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria

A SGP-21
São Paulo 15/02/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, document(s) e folha de
informação publicados sob
nº 36
Em 23/02/07
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo n.º

27/06

23/02/2007

(a)

Márcia Gazoti

Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 33 e 34 ao presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 101ª Sessão Extraordinária, de 15 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à promulgação.

23/02/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/02/07

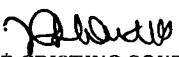
Camila

AS 16:00 h

Sr. Zuzi,

Preparar carta de decreto legislativo e registro.

22/02/2007


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Preparado, conforme solicitação de V. Sa.

22/02/2007


ZUZU ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEQUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ • papel de informação
publicado _____ sob folha _____ nº 37
Em 12/03/2007

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Feita nº 37 do proc. ✓
nº 02-27 do 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LAUDO DE CÍRULO DE S. PAULO
1/02/2007

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/06)
(VEREADOR JORGE TADEU)

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo à AAESP - Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo à AAESP - Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade paulistana.

Art. 2º A entrega das referidas láureas será efetuada em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de fevereiro de 2007.

O Presidente,

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de fevereiro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/za

88-908 A
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento
11/02/2007
INSCRIÇÃO Nº 11
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento
11/02/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	12 / 03 / 2007	
pagina	83	coluna 2ª/3ª
Conferido:	<i>[Assinatura]</i>	

Ao CCI.1 - Cerimonial e Eventos.

Senhora Supervisora,

Encaminho o presente para as providências pertinentes.

02/03/07

[Assinatura]
 JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

30 / 03 / 07

[Assinatura]
 Paulo I.H.H. Paula
 Ag. Apoio Legislativo
 RF. 10.899

A SGP-22 - Senhor Supervisor
 Informamos que a sessão solene
 ocorreu em 28 de setembro de 2007, às 15
 horas, no Salão Nobre.

RDP 08-0137/07

04/10/07
[Assinatura]
 Cecília de Arruda
 Chefe de Cerimonial - CCI-4

A SGP-33
Arquivar o presente processo
<u>08 / 10 / 07</u>
<i>[Assinatura]</i>
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº <u>38</u> <u>10/10/07</u>
<i>[Assinatura]</i>
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 38
do processo 02-27 de 2006 10/10/2007

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 38 fls.
Arquivado em 10/10/2007
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702